



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa

LEI Nº 583/97 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza a concessão de Subvenções Sociais à Associação dos moradores de Tabuba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE, autorizado a conceder Subvenções Sociais à Associação dos Moradores de Tabuba.

Parágrafo único - O valor total das subvenções concedidas, não poderá ultrapassar o limite anual de R 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

Art.2º - As despesas decorrentes da concessão destas subvenções sociais, ocorrerão por conta do seguinte elemento de gasto 3230.

Art.3º - As Associações deverão prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 180 dias, ficando impossibilitada de receber outras subvenções, aquelas que não o fizerem.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- CE , 09 DE DEZEMBRO DE 1997.

Raimundo Nonato da Silva Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 207/97

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a **LEI DE No. 583/97**, de 09 de dezembro de 1997, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 1997.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal